

DECRETO Nº 8.111 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Iturama/MG, a ser aplicado até dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal; e considerando o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM).

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas corrente.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º - As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

I – Receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e cultural;

II – Receitas do Fundo Municipal de Saneamento;

III – Receitas de Taxas;

IV – Receitas provenientes de multas;



- V - Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- VI – Cota parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;
- VII - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP;
- VIII - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico - CIDE. (Redação dada pelo Decreto nº 16487/2016);
- IX - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos;
- X - Cota-Parte pela Participação Especial Lei 9478/97.

Art. 3º - As receitas desvinculadas das contas bancárias sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças (?) serão por ela transferidas para conta bancária específica sob o título DRM – Desvinculação das Receitas Municipais;

Art. 4º - Caberá aos gestores dos Fundos Municipais realizarem a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita além de promover a consequente adequação no Orçamento de cada exercício.

Art. 5º - Os gestores dos Fundos Municipais, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para a conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal.

§ 1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto.

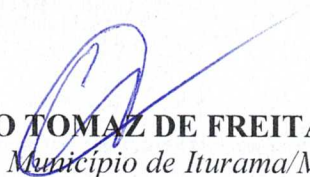




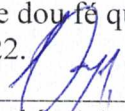
§ 3º A transferência financeira deverá ser efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente à arrecadação dos valores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 27 de janeiro de 2022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 27/01/2022.



Secretário Municipal de Governo.